



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	14/2013
PROCESSO Nº	2005/47/15458 e apenso de nº 2005/47/14444
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RECORRIDA:	CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A
ADVOGADO:	FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA – OAB/SP 203.494
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

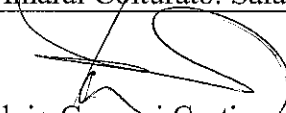
EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. INCLUSÃO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST.

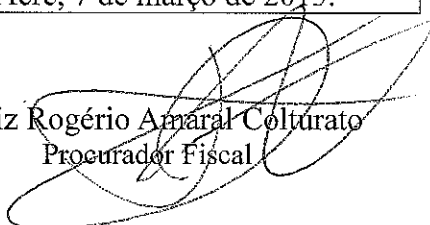
1. O valor do frete, independente da modalidade ser CIF ou FOB, compõe a base de cálculo do ICMS das operações sujeitas a substituição tributária.
2. Não prospera a autuação fiscal tendo como acusação a falta de inclusão do valor do frete na base de cálculo do ICMS/ST, quando restou comprovada a inexistência do referido descumprimento da obrigação tributária.
3. Recurso de ofício parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício da Diretoria de Administração Tributária em relação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 1.151/2005 tendo em vista a falta de inclusão do frete na composição do ICMS/ST, ocorrendo a extinção do crédito tributário pelo pagamento realizado pelo contribuinte e mantida a anulação das demais autuações fiscais em virtude da inexistência do referido descumprimento da obrigação tributária, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Hilton de Araújo Santos, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 7 de março de 2013.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal